



RP/301.121702

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10835.000563/95-64
SESSÃO DE : 07 de dezembro de 2000
ACÓRDÃO Nº : 301-29.579
RECURSO Nº : 121.702
RECORRENTE : PAULO DUARTE DO VALLE
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP

RECURSO VOLUNTÁRIO.
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL.
O Valor da Terra Nua mínimo – VTNm poderá ser questionado pelo contribuinte com base em laudo técnico que obedeça às normas da ABNT (NBR nº 8799).
PROVIDO POR MAIORIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

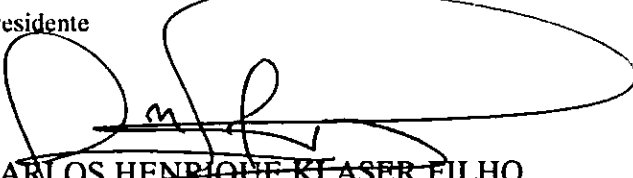
ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Luiz Sérgio Fonseca Soares, Márcia Regina Machado Melaré e Roberta Maria Ribeiro Aragão.

Brasília-DF, em 07 de dezembro de 2000



MOACYR ELOY DE MEDEIROS

Presidente



CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

Relator

10 FEV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LEDA RUIZ DAMASCENO, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e PAULO LUCENA DE MENEZES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 121.702
ACÓRDÃO Nº : 301-29.579
RECORRENTE : PAULO DUARTE DO VALLE
RECORRIDA : DRJ/RIBEIRÃO PRETO/SP
RELATOR(A) : CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO

RELATÓRIO

O Contribuinte tendo sido notificado, impugnou o lançamento do ITR/94 e contribuição referindo dados constantes de Laudo Técnico, além de referir os valores praticados em negócios além, ainda, de contestar a contribuição à CNA.

A DRJ manteve a exigência fiscal.

Em seu recurso, a contribuinte reiterou os argumentos de sua impugnação juntando documentos e Laudo.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

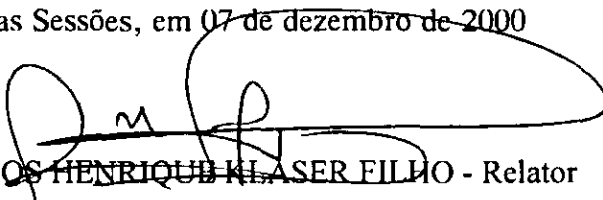
RECURSO Nº : 121.702
ACÓRDÃO Nº : 301-29.579

VOTO

Tendo presentes os documentos acostados aos autos e principalmente o Laudo Técnico, constata-se o equívoco na tributação atacada.

Somos pelo provimento ao Recurso Voluntário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2000


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

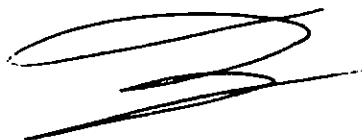
Processo nº: 10835.000563/95-64
Recurso nº: 121.702

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 301.29.579.

Brasília-DF, 19/03/02

Atenciosamente,



**Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara**



Leandro Felipe Guerra
PROCURADOR DA FAZ. NACIONAL

Ciente em: .

10.2.2003